



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2025 QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA D' DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado nesta Itaoca-SP, de outro a lado a empresa **D' DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 14.751.568/0001-59, estabelecido a Rod. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Nº 31, Cordeirópolis, Apiaí/SP, Cep: 18.322-145 , neste ato representado por Fabio Roberto de Deus, portador da cédula de identidade nº 32120269 - CPF nº 261.218.448-17, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 65/2025 – PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2025**, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO MONTAGEM DE PALCO, TENDA BANHEIROS QUE SERÃO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
04	10	Banheiro Químico Standard	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

2.2 o pagamento referente ao serviço serão pagos após a utilização e a desmontagem do palco, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será no dia 31 de dezembro de 2025, a contratação compreende por parte do contratado os serviços de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços, a empresa deverá instalar as estruturas para o evento até 12 horas antecedendo ao horário do evento previsto para começar as 00:00 horas; local Praça José Silva, Rua Professor Elias Lages de Magalhães- Centro de Itaoca/SP.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor habilitado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- 4.4** Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 4.5** Os serviços deverão ser fiscalizados por profissional Habilitado que será designado pelo departamento de Cultura para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.
- 4.6** Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.
- 4.7** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no contrato.
- 4.8** Aplicar as penalidades, quando cabível.
- 4.9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato;
- a)** Toda a estrutura deverá ser montada até 12 horas antes do início do evento.
 - b)** Os serviços deverão ser realizados na Praça Central José Silva, na Rua Elias Lages de Magalhães - Centro de Itaoca/SP.
 - c)** É de inteira responsabilidade da contratada o transporte do objeto da licitação para o local designado.
 - d)** Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente para substituição.
 - e)** No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
 - f)** Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
 - g)** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
 - h)** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA 7º - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica	Especificações
84 - 01.110	Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

CLAUSULA 9º (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA 10º (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: ESTUDIO GRAFITE - D' DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº. 14.751.568/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL: FABIO ROBERTO DE DEUS
RG: 32120269 - CPF: 261.218.448-17**

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO
JURÍDICO

_____ / _____ / _____
-
**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

CONTRATADO: D' DEUS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LOCAÇÃO MONTAGEM DE PALCO, TENDA BANHEIROS QUE SERÃO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCÁ/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIA BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.